



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A  
Bairro: Zacarias Pereira CEP: 38960-000 PRATINHA-MG  
[camara.pratinha@terra.com.br](mailto:camara.pratinha@terra.com.br)

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2026

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Pratinha/MG a adoção das providências necessárias para regulamentar e implementar, no âmbito do Município, o enquadramento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), alteradas pela Lei Federal de 6 de janeiro de 2026.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG INDICA:

**Art. 1º** - Que o Poder Executivo Municipal de Pratinha/MG regulamente e implemente, no âmbito da Administração Pública Municipal, o enquadramento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e no § 2º do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com redação dada pela Lei Federal publicada em 6 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - Que sejam considerados professores da educação infantil, para fins de enquadramento na carreira do magistério municipal, os servidores públicos que exerçam função docente e atuem diretamente com crianças educandas na educação infantil, independentemente da denominação do cargo ou função, desde que:

- I – possuam a formação mínima exigida pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;
- II – tenham sido aprovados em concurso público;
- III – desempenhem atividades pedagógicas que integrem, de forma indissociável, o cuidar, o brincar e o educar.

**Art. 3º** - Que o Poder Executivo promova as adequações administrativas e normativas necessárias para assegurar aos professores da educação infantil:

- I – o enquadramento na carreira do magistério municipal;
- II – a observância do piso salarial nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;
- III – a aplicação da jornada de trabalho com reserva mínima de 1/3 (um terço) da carga horária para atividades extraclasse;
- IV – a submissão aos mesmos critérios de progressão, promoção e valorização profissional aplicáveis aos demais profissionais do magistério da educação básica.

**Art. 4º** - Que o Poder Executivo Municipal edite ato regulamentar específico, no prazo que entender adequado, disciplinando:

- I – os procedimentos administrativos para o enquadramento funcional;
- II – os ajustes necessários no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal;
- III – a compatibilização orçamentária e financeira, observada a legislação fiscal vigente.

Aprovado em 1º de  
Em 03/05/2026 discussão

  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A  
Bairro: Zacarias Pereira CEP: 38960-000 PRATINHA-MG  
[camara.pratinha@terra.com.br](mailto:camara.pratinha@terra.com.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo instar o Poder Executivo Municipal de Pratinha/MG a dar efetividade à recente alteração da legislação federal, que passou a reconhecer expressamente os professores da educação infantil como profissionais do magistério público da educação básica.

A Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial nacional do magistério, e a Lei nº 9.394/1996 (LDB) foram alteradas em janeiro de 2026 para corrigir distorções históricas, assegurando isonomia, valorização profissional e reconhecimento jurídico às atividades docentes exercidas na educação infantil, com fundamento no princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar.

Embora a norma federal possua aplicação imediata, sua plena eficácia no âmbito municipal depende de regulamentação pelo Poder Executivo, especialmente no que se refere ao enquadramento funcional, plano de carreira, jornada de trabalho e adequações administrativas, razão pela qual a presente proposição respeita integralmente o princípio da separação dos poderes e a iniciativa privativa do Executivo.

Assim, a Indicação não cria cargos, não fixa remuneração nem impõe despesa direta, limitando-se a sugerir providências administrativas necessárias ao cumprimento da legislação federal vigente, em consonância com o art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que consagra a valorização dos profissionais da educação.

Diante da relevância social, educacional e jurídica da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pratinha/MG, 03 de Fevereiro de 2026.

*Walysson Marcelo de Menezes*

Vereador: Walysson Marcelo de Menezes

Aprovado em 19 discussão  
Em 03 de Fevereiro de 2026  
*Walysson Marcelo de Menezes*  
Presidente